



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 785486
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Felixlândia

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Representação formulada pelo Prefeito do Município de Felixlândia na gestão de 2009/2012, em face do Prefeito do mencionado Município na gestão de 2005/2008, por meio da qual aduz possíveis irregularidades na execução das despesas relacionadas ao Programa Saúde de Casa – PSC, originário do Termo de Compromisso n. 81/2005, celebrado entre o Município de Felixlândia e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Saúde, com vistas a “disponibilizar apoio financeiro, de caráter suplementar aos municípios do Estado de Minas Gerais, a título de incentivo, destinado às ações de Atenção Primária à Saúde inerentes ao Programa Saúde em Casa”.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 28/05/2015 (f. 668v/669), os conselheiros constataram irregularidades e aplicaram multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a Sra. Jaqueline Pereira de Almeida, pregoeira à época e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Humberto Alves Campos, Prefeito Municipal na gestão 2005/2008. Ainda, determinaram ao Sr. José Adilson Gonçalves, chefe do Departamento Municipal de Administração e Finanças, que restituísse ao Fundo Municipal de Saúde de Felixlândia o valor de R\$ 24.029,80 (vinte e quatro mil e vinte e nove reais e oitenta centavos).

A decisão transitou em julgado em 10/12/2015, conforme f. 671.

À vista do pagamento da multa, foi emitida a Certidão de Quitação n. 324/2016 (f. 691).

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 348/2016 e n. 349/2016 (f. 686/689), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 785486M992 E 785486r623, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2016.



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015